

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Quais são as indústrias licenciadas pela Câmara Municipal?
2. Quais são os Estabelecimentos do Tipo 3?
3. Necessito de fazer obras ou alterar o uso para instalar a minha indústria. O que é necessário?
4. Como é que verifico a possibilidade de instalar uma indústria numa parcela ou num edifício?
5. Como é que efectuo o registo de um Estabelecimento do Tipo 3?
6. Como posso saber informações sobre um processo de licenciamento da actividade industrial?
7. Que elementos e dados devo possuir para efectuar o registo on-line?

1. Quais são as indústrias licenciadas pela Câmara Municipal?

As Câmaras Municipais licenciam a actividade industrial dos estabelecimentos classificados como tipo 3, as indústrias classificadas como actividade produtiva local, e também as indústrias consideradas como actividade similar.

Para verificar se a sua actividade se enquadra dentro de uma destas tipologias, sugere-se a utilização do simulador do licenciamento industrial, ao qual poderá aceder através do REAI – Portal da Empresa.

A determinação da entidade coordenadora e o tipo de procedimento a que fica sujeito o estabelecimento industrial consta do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, podendo obter a informação após a realização da simulação on-line - <https://reai.portaldaeempresa.pt>.

2. Quais são os Estabelecimentos do Tipo 3?

Os estabelecimentos industriais estão classificados, segundo o seu potencial de risco. Os estabelecimentos industriais do tipo 3 apresentam um menor risco, sendo que esta avaliação depende das características da indústria, nomeadamente, se:

- » O número de trabalhadores for igual ou inferior a 15 (não se incluem, os trabalhadores administrativos ou comerciais);
- » A potência eléctrica for igual ou inferior a 40 kVA;
- » A potência térmica for igual ou inferior a 8×10^6 kJ/h;
- » Não necessita dos seguintes regimes: Avaliação de Impacte Ambiental (DL n.º 69/2000, de 03/05); Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (licença ambiental DL n.º 173/2008, de 26/08); Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas (DL n.º 254/2007, de 12/07); Operação de Gestão de Resíduos (DL n.º 152/2002, de 23/05; DL n.º 3/2004, de 03/01; DL n.º 85/2005, de 28/04; DL n.º 178/2006, de 5/09, nomeadamente, quando estejam em causa os resíduos previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3/03);

Caso a actividade se enquadre nos limites referidos, e se for uma actividade produtiva local ou actividade produtiva similar, a entidade coordenadora é a Câmara Municipal, desde que não ultrapassados os limites de produção referidos no Diploma (REAI).

Sempre que num estabelecimento sejam exercidas várias actividades, com tipologias diferentes, o estabelecimento é enquadrado na tipologia mais exigente.

Caso o estabelecimento ultrapasse um dos limites referidos ou necessitar de efectuar uma das avaliações referidas já não se enquadra no Tipo 3. Sendo assim, recomenda-se que seja efectuada a simulação, no REAI – Portal da Empresa, para verificação do enquadramento da actividade.

3. Necessito de fazer obras ou alterar o uso para instalar a minha indústria. O que é necessário?

Para efectuar obras de construção, alteração, ampliação do edifício onde pretende exercer a actividade industrial, ou proceder à alteração de uso de um edifício existente, as licenças ou autorizações necessárias estão sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela DL n.º 26/2010, de 30 de Março.

O exercício da actividade industrial deve ser efectuado num edifício que possua a autorização para o uso industrial, salvo as actividades que se incluam na actividade produtiva local ou na actividade produtiva similar, em que é aplicável o regime especial de localização (artigo 41.º do REAI), em que é possível a sua instalação em prédio misto, desde que verificadas as seguintes condições:

- » O alvará de utilização permita a sua utilização para comércio ou serviços, e que não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido;
- » É também permitida a instalação de actividade produtiva local em prédio urbano, desde que o alvará de utilização permita a sua utilização para habitação, e não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido.

Só é possível efectuar o registo do estabelecimento industrial, após a obtenção de autorização de utilização do edifício, no âmbito do RJUE.

4. Como é que verifico a possibilidade de instalar uma indústria numa parcela ou num edifício?

Através do atendimento presencial no município é possível verificar a possibilidade de instalar uma indústria em determinado edifício ou parcela, e se este está abrangido por servidões ou restrições administrativas.

Caso o edifício ou parcela se situe numa zona em que seja possível a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, pode ser efectuado o seu registo após a autorização de utilização, emitida pela Câmara Municipal, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A possibilidade de localização de uma indústria num determinado edifício ou parcela é também verificada, no âmbito da análise do processo de obras (do edifício). Caso o prédio/parcela, no âmbito da localização esteja abrangida por servidões ou restrições administrativas, são efectuadas as consultas necessárias nos termos do art.º 13.º A do RJUE, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou nos termos do artigo 41.º do REAI.

Caso o edifício ou parcela seja abrangido por servidões ou restrições administrativas é necessário o formato digital do projecto para se efectuar as consultas às entidades (EP - Estradas de Portugal, S.A. constitui um exemplo das entidades que podem ser consultadas) através do Portal Autárquico (Internet).

No âmbito de um processo de licenciamento, informação prévia ou alteração de uso, a Câmara Municipal pode proceder à consulta a diferentes entidades, que visa a emissão de parecer relativamente ao(s) processo(s) em causa, de acordo com a natureza e tipologia do(s) mesmo(s).

5. Como é que efectuo o Registo de um Estabelecimento do Tipo 3?

O pedido deve ser efectuado utilizando o REAI – Portal da Empresa, se dispuser de Internet, ou presencialmente, na Câmara Municipal, registando o pedido no atendimento da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território.

6. Como posso saber informações sobre um processo de licenciamento da actividade industrial?

Todas as informações, sobre o processo em tramitação, podem ser visualizadas na Internet (<https://reai.portaldadaempresa.pt>), utilizando a chave (password) pessoal que é dada com o registo do pedido, ou presencialmente na Câmara Municipal, ou contactando o Município.

7. Que elementos e dados devo possuir para efectuar o registo on-line?

Para verificar que dados necessita para efectuar o registo on-line, recomenda-se que efectue a simulação, através do REAI – Portal da Empresa (<https://reai.portaldaempresa.pt>). Nesta fase, para poder dar continuidade ao pedido on-line é necessário efectuar uma autenticação electrónica, qualificada através do Cartão de Cidadão, Cartão da Ordem dos Advogados ou Cartão da Ordem dos Solicitadores. Caso não possua estes documentos pode efectuar o registo presencialmente na Câmara Municipal. Os elementos de instrução do registo do pedido devem ser gravados em formato digital, podendo ser entregues os ficheiros nos seguintes formatos:

» .pdf; .doc; .xls; .dwg; .msg; .otf; .txt; .tiff; .tif; .jpeg; .jpg

A dimensão máxima, por ficheiro, é de 10MB. Alerta-se que o Portal só aceita o registo quando são introduzidos todos os dados e anexados os ficheiros.